

Decretos



MUNICÍPIO DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

DECRETO 010/2022

“Declara Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Itororó, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município Itororó – LOMI, ainda, o, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020e;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia declarou novamente ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA em todo território baiano, por força do Decreto Estadual nº 20.048 de 07 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o recrudesimento de casos ativos da COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA para todos os fins de direito no âmbito do Município de Itororó, que se estenderá até 30 de junho de 2022, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia



MUNICÍPIO DE ITORORÓ
CNPJ 13.752.993/0001-08

Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Art. 2º - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Este Decreto retroage à data de 03 de janeiro de 2022, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ-BA, em 25 de janeiro de 2022.

PAULO CARNEIRO RIOS

Prefeito

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro
Fone: (73) 3265-1912
www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia